



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2018

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA”

O **MUNICÍPIO DE PAINEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro à Rua Basílio Pessoa s/nº, nesta cidade de Painei, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.608.820/0001-23, neste ato representada pelo seu titular, Prefeito FLAVIO ANTONIO NETO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado às margens da SC 439 s/nº, na cidade de Painei, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANN ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 20.302.854/0001-30, com sede na Rua Basilio Pessoa, n. 32, Painei, SC, representada legalmente por Ivam Carlos Barbosa da Silva, brasileiro, casado, contador, residente na Rua Helio Nunes, s/n, Centro, CEP 88543-000, Painei, SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas no presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ELABORAÇÃO E ENVIO DO SIOPE, SIOPS e E_SFINGE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto, ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 02 parcelas fixas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescida ao valor da respectiva fatura equivalente a 0,1% por dia útil de atraso, a título da compensação e penalização.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

1.1 Os recursos financeiros para atender as despesas correrão à conta do item orçamentário: (16) – (20)

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto do presente contrato é de acordo com as regras estabelecidas pelo TCE/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 1% sobre o valor total da obra.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, os **CONTRATANTES** poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo, sendo que nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Este contrato será gerido pelo servidor Nelce Andrade Salamann Secretario de Administração e fiscalizado pelo servidor Vitor Oliveira Correia , telefone 3235-0034.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lages para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Painel, SC, 01 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PAINEL
CONTRATANTE

PLANN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA